



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.306, DE 2008

(Do Sr. Lelo Coimbra)

Dispõe sobre o couvert artístico.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2094/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a cobrança do *couvert* artístico do consumidor e seu repasse ao músico profissional.

Art. 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares poderão cobrar do cliente *couvert* artístico desde que:

I – tenham firmado com o músico profissional contrato de trabalho ou nota contratual;

II – ofereçam música ao vivo pelo menos durante parte do período em que o cliente estiver no estabelecimento; e

III – façam constar do cardápio, com destaque, informação sobre a cobrança do *couvert* artístico, incluindo o valor cobrado e os dias e horários das apresentações, quando haverá a cobrança.

Art. 3º O valor arrecadado a título de *couvert* artístico reverterá integralmente para os músicos profissionais que prestam serviço para a empresa.

Art. 4º O *couvert* artístico integra a remuneração do músico profissional para todos os efeitos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A música, como expressão cultural do povo, é sempre um fator de agregação, que torna mais agradável qualquer ambiente. Comercialmente, o poder da música é explorado principalmente por bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares, que procuram oferecer apresentações ao vivo como forma de atrair e agradar os clientes.

Um almoço, uma *happy hour* ou um jantar com música ao vivo é sempre mais aprazível. O cliente permanece mais tempo no estabelecimento, o consumo é maior, o lucro aumenta.

Muitas vezes, entretanto, o empresário não se contenta com o lucro auferido pelo aumento da clientela e do consumo, e retém a maior parte dos valores arrecadados a título de *couvert* artístico.

Ora, o *couvert* artístico é o reconhecimento do trabalho e do valor do músico profissional, não podendo se converter simplesmente em lucro para o empregador. Deve, também, haver condições para a sua cobrança, em respeito aos direitos do cliente do estabelecimento.

É preciso, portanto, regulamentar a cobrança dessa taxa, em defesa do trabalhador e do consumidor.

Por esses motivos, apresento este Projeto de Lei, pedindo aos nobres Pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2007.

Deputado Lelo Coimbra

FIM DO DOCUMENTO